

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - 11 -

Processo: 822/13

Projeto: - 11 -

^{ANTES PROJETO}
DE Decreto: Nº 005/13

Resolução: - 11 -

Emenda: Ficam aprovados os contos do Poder Executivo Municipal, relativos ao exercício 2014

Iniciativa do: Poder Legislativo

Apresentado em: 19/08/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº585/2013

Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício Financeiro 2011

PARECER Nº009/2013

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Em cumprimento ao disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Parecer Prévio foi publicado no Diário da Câmara em 21/05/2013 e em jornal de circulação local, sendo também afixado em Edital no quadro de avisos da Câmara Municipal, além de ter se dado ciência ao responsável pelas Contas – Sr. Rudisney Gimenes – Ofício 002, recebido pelo mesmo em 10/06/2013.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná apreciou as referidas contas na Sessão nº9, de 26 de março de 2012 e emitiu Parecer Prévio pela Regularidade da Prestação de Contas, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº83/13 – Primeira Câmara.

O Acórdão acima citado transitou em julgado em 24/04/2013 e desta forma a Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, através do Ofício nº954/13-OPD/GP, de 09/05/2013, informou a esta Casa de Leis o entendimento do TCE/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 822/13
Data 19/08/2013
Hora 15:00
Resp: Carla Fortuna

Súmula: Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2011.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.


Juvanete
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Nega
Vereadora-Presidenta


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO

Processo nº _____
Data _____
Hora _____
Resp. _____

Pastora Débora
Vereadora-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

O Parecer Prévio sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido nos artigos 15, X, 54, parágrafo único, 150 e 151 da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos dispositivos legais acima citados, todos em consonância com a Constituição Federal, tem-se ser de competência privativa da Câmara Municipal julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

Para análise e julgamento das Contas do Executivo a Câmara Municipal recebe o auxílio do Tribunal de Contas do Estado a quem compete apreciar as contas prestadas pelo Município e sobre elas emitir Parecer Prévio.

O Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer sua prerrogativa legal, pois o entendimento da Corte de Contas é elaborado por profissionais com conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

A tramitação das contas na referida Comissão é regulada pelos artigos 191 a 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

Art. 191 . Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio no Diário da Câmara e distribuição aos Vereadores;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, no órgão oficial de imprensa do Município e com a fixação de aviso no edital da Câmara, dando, obrigatoriamente, ciência do exposto no artigo seguinte;

III - Encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, nos dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara , quando, perante um de seus Membros, estará a disposição para exame e apreciação de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhe a legitimidade e levantar questões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Art. 192. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em trinta dias.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5º. Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Diário da Câmara e colocados na Ordem do Dia, da primeira sessão após seu recebimento pela Mesa, ali permanecendo até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.

Art. 193. Se o Projeto de Decreto Legislativo

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber voto favorável de dois terços, ou mais, dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Depreende-se do §1º do art.192, que compete a esta Comissão apreciar as contas e as questões suscitadas por qualquer cidadão. No presente caso, nenhuma questão foi suscitada pelos cidadãos e nem pelo responsável pelas Contas, ou seja, pelo Senhor Rudisney Gimenes e desta forma, nos aterremos ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme já relatado, o TCE/PR emitiu parecer pela REGULARIDADE DAS CONTAS de 2011.

Eis o voto do eminentíssimo relator Conselheiro Durval Amaral:

"Como ressoa da instrução, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, subsistindo como pequena mácula, apenas o atraso na entrega da prestação eletrônica correspondente ao sexto bimestre do SIM-AM. As manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial não merecem censura, salvo em relação à impropriedade anteriormente mencionada, que fundamenta a aplicação de multa. Em verdade, a Instrução Normativa nº 67/2012, que instituiu agenda de obrigações para o exercício de 2012, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, expressamente consignou em seu Anexo II, aplicável a municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o prazo máximo de 30/01/12 para efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIMAM). Como se pode ver, a obrigação de encaminhamento inicia e termina no ano de 2012, o qual, obviamente, se encontra fora da presente prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2011. Ou seja, não houve descumprimento de qualquer agenda de obrigações no ano próprio das contas, o que desautoriza a aplicação de multa. Claro que isso não impede a aplicação da sanção pecuniária no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2012.

Diante do exposto, acompanho parcialmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 133/13) e o Ministério Público (Parecer nº. 1611/13), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005, VOTO para :

- I) emitir parecer prévio pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, do Município de Pontal do Paraná, de responsabilidade do Sr. RUDISNEY GIMENES;
- II) recomendar que se observe no julgamento das contas do Município de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2012, o descumprimento da obrigação do prazo de remessa do sexto bimestre do exercício de 2011, do SIM-AM, estabelecida no Anexo II da Instrução Normativa nº. 67/2012;
- III) recomendar a adoção de medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;
- IV) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A proposta do eminent Relator Conselheiro Durval Amaral, foi acompanhada pela unanimidade dos integrantes da Primeira Câmara: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e Auditor Jaime Tadeu Lechinski, sendo a sessão acompanhada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Célia Rosana Moro Kansou.

Constata-se que no Primeiro Exame das Contas, a DCM apontou algumas irregularidades que após o exercício do contraditório pelo interessado, foram consideradas sanadas pela própria DCM, pelo Ministério Público e pelo Relator, mantendo somente recomendação no sentido de ser observado no julgamento das contas de 2012, o descumprimento da obrigação do prazo de entrega de remessa do sexto bimestre (o que ocasiona multa ao gestor), além de "recomendar a adoção de medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual".

Importante salientar algumas conclusões da DCM, acatadas pelo Ministério Público e pelo Relator, constantes do Primeiro Exame – Instrução nº2009/12-DCM:

• DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
06/2010	32.376.195,51	14.759.071,04	45,59	Normal
12/2010	33.779.536,05	15.327.935,26	45,38	Normal
06/2011	37.900.511,00	15.505.229,47	40,91	Normal
12/2011	42.055.126,51	17.546.276,05	41,72	Normal

• GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

J.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- Percentual geral aplicado no Ensino - 27,40 (sabemos que o Mínimo é de 25%)
- Aplicação dos Recursos do Fundeb na Remuneração do Magistério 64,50 (Mínimo de 60%)

• DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

- Índice ajustado de aplicação na saúde - 20,12 (Mínimo de 15%)

Não há, portanto, razões que embasem a desaprovação das contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná, referentes ao exercício de 2011, posto que da análise da Egrégia Corte de Contas restou o entendimento que as mesmas se encontram regulares, mesmo que com as recomendações destacadas.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 2011, acolhendo, na íntegra, o Parecer Prévio do TCE/PR, emitido no Processo n.º 191426/12, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo abaixo que, conforme dispositivos legais e regimentais, é parte integrante do presente parecer.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

Juvanete

Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Rosane dos Reis

Nega

Vereadora-Presidenta

DP

Pastora Débora

Vereadora-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 - 455-1571

Folha de Votação de Prestação de Contas do Município do Exercício 2011

DIA 10/09/2013

NOME	SIM	NÃO
VEREADOR ANDRÉ CAMARGO		
VEREADORA CLEONICE	X	
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		X
VEREADORA NEGA	X	
VEREADORA PASTORA DEBORA	X	
VEREADOR PROFª ROSILENE	X	
VEREADOR JUVANETE	X	
VEREADOR MARCELO DO TIÃO	X	
VEREADOR OSEIAS	X	
VEREADOR OSNI CEARÁ	X	
VEREADOR BETO SILVA	X	

ABSTENÇÃO DE VOTO:

VOTOS À FAVOR:

10

VOTOS CONTRA:

—

O Decreto Legislativo está

Rosilene Martins
1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/13

SÚMULA: “ Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2011.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 11 de Setembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Processo: 585/13

DATA: 21/05/13

() REQUERIMENTO

() PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Tribunal de Contas

ASSUNTO: Precурсo 1914/26/12, relativo à Prestação
de Contas do Exercício Financeiro de 2011,
do Poder Executivo de Pontal do Paraná.

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: _____ / _____ / _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: _____ / _____ / _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 954/13-OPD/GP

Curitiba, 9 de maio de 2013.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 589113

Data 21/05/13

Hora 9:36

Pessoal Coordenador de Ordem

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio nº 83/13 – S1C, de 26 de março de 2013, referente ao Processo nº 191426/12, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pontal do Paraná, do exercício financeiro de 2011.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-Contas Paraná
3. Clique documentos Oficiais-cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo nº 191426/12
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

- assinatura digital -
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Beira Mar, S/N.
PONTAL DO PARANÁ-PR
83.255-993

/eg

A cópia digital do processo ficará disponível por 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.
* FAZER MANTEM ATUALIZADO O SEU CADASTRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N°: 191426/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

ADVOGADO: RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB/PR 50543), VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR 24099)

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 83/13 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2011. OBSERVÂNCIA DA IN 65/11. ENTREGA ELETRÔNICA DAS CONTAS DO 6º BIMESTRE DO SIM-AM. ALEGAÇÃO DE ATRASO, OBRIGAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2012. INAPLICABILIDADE, REGULARIDADE E RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Pontal do Paraná, relativa ao exercício de 2011.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2009/12, peça 25) opinou pela abertura do contraditório, em razão da existência de impropriedades, consubstanciadas na (1) falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, em face significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos; (2) na existência de obra paralisada, a significar restrição das contas, sendo passível a aplicação de multa; (3) na indicação de ressalvas pelo relatório de controle interno, consistentes na necessidade de adequação da LOA ao PPA e à LDO e fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros de bens patrimoniais em relação ao inventário; e por fim, (4) no atraso na prestação as contas, passível de aplicação de multa.

Deferida a abertura de contraditório (Despacho nº 283/12, peça 26), a municipalidade foi devidamente cientificada (Ofício nº 1466/12, peça 28), tendo se manifestado (peça 40) e juntado documentos (peças 31 a 39).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Procedendo à nova instrução do feito, a DCM opinou, preliminarmente, pela oitiva da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, para manifestação acerca existência de obra paralisada no município, oportunidade em que, por meio da Instrução nº 63/12 (peça 44), entendeu por regularizado o item, em razão da conclusão das obras em epígrafe.

Em sua nova manifestação (Instrução nº 133/13, peça 50), a unidade técnica opinou pela regularidade das contas, considerando sanada a ressalva relativa às indicações feitas no relatório de controle interno, em razão da declaração do responsável pelo controle interno de que foram tomadas providências para a correção dos problemas apontados, e regularizado o ponto relativo à existência de obra paralisada, haja vista o informado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura. No entanto, manteve a aplicação de multa em decorrência do entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso e, em face da falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, recomendou a adoção de medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no PPA.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 1611/13, peça 52), acompanhando o opinativo técnico, posicionou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade e aplicação de multa.

II. VOTO

Como ressoa da instrução, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, subsistindo como pequena mácula, apenas o atraso na entrega da prestação eletrônica correspondente ao sexto bimestre do SIM-AM.

As manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial não merecem censura, salvo em relação à impropriedade anteriormente mencionada, que fundamenta a aplicação de multa.

Em verdade, a Instrução Normativa nº 67/2012, que instituiu agenda de obrigações para o exercício de 2012, a ser observada pelos Municípios do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná, expressamente consignou em seu Anexo II, aplicável a municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o prazo máximo de 30/01/12 para efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Como se pode ver, a obrigação de encaminhamento inicia e termina no ano de 2012, o qual, obviamente, se encontra fora da presente prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2011. Ou seja, não houve descumprimento de qualquer agenda de obrigações no ano próprio das contas, o que desautoriza a aplicação de multa. Claro que isso não impede a aplicação da sanção pecuniária no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2012.

Diante do exposto, acompanho parcialmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 133/13) e o Ministério Público (Parecer n. 1611/13), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, **VOTO** para :

I) emitir parecer prévio pela **regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2011, do Município de Pontal do Paraná, de responsabilidade do Sr. RUDISNEY GIMENES;

II) recomendar que se observe no julgamento das contas do Município de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2012, o descumprimento da obrigação do prazo de remessa do sexto bimestre do exercício de 2011, do SIM-AM, estabelecida no Anexo II da Instrução Normativa n. 67/2012;

III) recomendar a adoção de medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

IV) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



I) emitir parecer prévio pela **regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2011, do Município de Pontal do Paraná, de responsabilidade do Sr. RUDISNEY GIMENES;

II) recomendar que se observe no julgamento das contas do Município de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2012, o descumprimento da obrigação do prazo de remessa do sexto bimestre do exercício de 2011, do SIM-AM, estabelecida no Anexo II da Instrução Normativa n. 67/2012;

III) recomendar a adoção de medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

IV) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013 – Sessão nº 9.

DURVAL AMARAL
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pontal do

Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, que encontra-se na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Processo sob nº 191426/12 – Protocolo 585/13, para apreciação dos Pontalenses e posteriormente aprovação por parte dos edis Vereadores.

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pontal do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, que encontra-se na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Processo sob nº 172340/10 – Protocolo 595/13, para apreciação dos Pontalenses e posteriormente aprovação por parte dos edis Vereadores.

**O MAIOR
REVOLUCIONÁRIO**

Momento Espírito

Na Terra, sempre houve revolucionários e revoluções. Talvez a mais célebre tenha sido a Revolução Francesa, na qual o levante do povo inverteu a ordem e o regime vigentes, substituindo a monarquia pela república. Pouco mais de um século depois, na Rússia, outra revolução se fez, no propósito de implementar o comunismo.

Enfim, na história da Humanidade, contam-se, às centenas, os revolucionários e as revoluções. Por mais variadas as intenções, por mais diversas que fossem as culturas onde aconteciam, em todas as épocas as revoluções surgiram.

Em comum, traziam o derramamento de sangue, as armas em punho, a violência para, muitas vezes, buscar o ideal de liberdade e paz.

Houve, no entanto, um homem que se tornou revolucionário sem nunca ter empunhado uma arma ou proposto a violência para que a sua revolução se fizesse. Foi revolucionário porque não teve medo de apontar as mazelas e defeitos que observava na sociedade.

Revolucionou quando colocou sobre o mesmo patamar de importância os párias, doentes, aleijados e cegos, religiosos, ricos e poderosos, homens e mulheres. Revolucionou convenções sociais e religiosas quando essas não representavam senão simulacro externo, profundo, mais significado.

Fez uma releitura das leis de Deus, mostrando a justiça e bondade

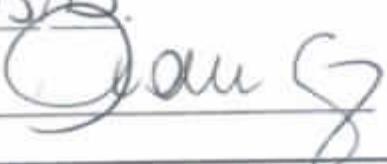
PROTOCOLO N.º 027/2013

Diário Oficial n.º 027/13, referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 083/13 – SIC, referente ao Processo n.º 191426/12 – Prestação de Contas do Poder Executivo do Exercício Financeiro de 2011.

ANDRE CAMARGO:

Diário Oficial n.º 027/13.

Recebeu em: 21/05/13.

Assinatura: 

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO:

Diário Oficial n.º 027/13.

⁶

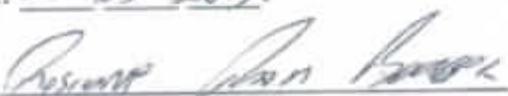
Recebeu em: 21/05/13.

Assinatura: 

ROSIANE ROSA BORGES

Diário Oficial n.º 027/13.

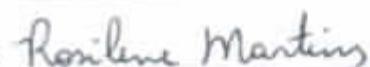
Recebeu em: 21/05/13.

Assinatura: 

ROSILENE MARIA VIEIRA MARTINS

Diário Oficial n.º 027/13.

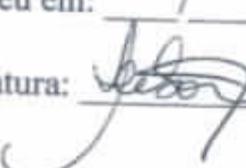
Recebeu em: 21/05/13.

Assinatura: 

DÉBORA DOMINGUES SOARES

Diário Oficial n.º 027/13.

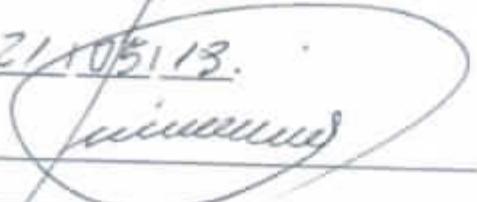
Recebeu em: / /.

Assinatura: 

JOSE JUVANETE PEREIRA

Diário Oficial n.º 027/13.

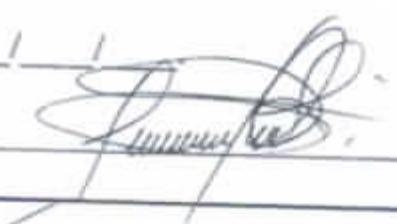
Recebeu em: 21/05/13.

Assinatura: 

MARCELO RIBEIRO DA SILVA:

Diário Oficial n.º 027/13.

Recebeu em: / /.

Assinatura: 

OSEIAS LEAL:

Diário Oficial n.º 027/13.

Recebeu em: 21/05/13.

Assinatura: 

OSNI ALVES DE ABREU:

Diário Oficial n.º 027/13.

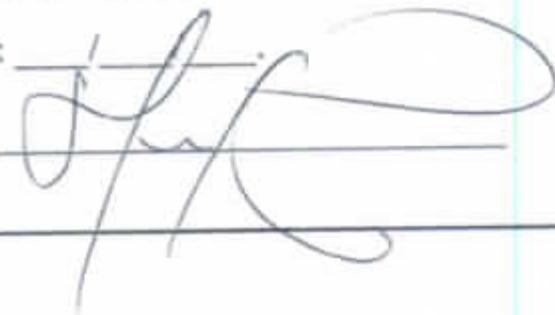
Recebeu em: 29/05/13.

Assinatura: 

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO:

Diário Oficial n.º 027/13.

Recebeu em: 29/05/13.

Assinatura: 

Departamento Legislativo


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

criado pela resolução nº 007 de 20 de março de 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 027/13

HORA: 15:00.

DATA: 21/05/2013.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

21/05/2013.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 083/13 – SIC

PUBLICAÇÃO

- Ofício sob nº 954/13 - OPD/GP - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão de Parecer Prévio nº 083/13 - SIC, referente ao Processo nº 191426/12, relativo à Prestação de Contas do Município de Pontal do Paraná.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo. Exercício de 2011. Observância da IN 65/11. Entrega eletrônica das Contas do 6º Bimestre do SIM - AM. Alegação de atraso. Obrigação relativa ao exercício de 2012. Inaplicabilidade. Regularidade e recomendação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 21 DE MAIO DE 2.013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO N°: 191426/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 740/13 - S1C

Certifico que o Acordão de Parecer Prévio nº 83/2013, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 53), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 613, do dia 05/04/2013, considerando-se como publicado no dia 08/04/2013 e tendo transitado em julgado em 24/04/2013.

S1C, em 24 de abril de 2013.

MARCELO ARRUDA DE MELO – Técnico de Controle – matrícula nº 50.935-3



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ofício nº002

Pontal do Paraná, 06 de junho de 2013.

Exmo. Sr.:

RUDISNEY GIMENES

MD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná – Gestão 2009-2012

Assunto: Prestação de Contas do Exercício 2011

Prezado Senhor,

Conforme disposições constantes dos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis¹, e, considerando que Vossa Excelência é parte interessado no presente procedimento, informo que se encontra disponível nesta Comissão Permanente, o processo relativo à prestação de contas do Poder Executivo – exercício 2011, para exame, apreciação e levantamento de questões, caso tenha interesse.

Aproveitamos para encaminhar cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº83/2013 do TCE/PR pela Regularidade das Contas em comento.

- Colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges - Nega

Vereadora-Presidenta

*Rosiane
Nega
10.06.13*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Art. 191 . Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I - determinará a publicação do Parecer Prévio no Diário da Câmara e distribuição aos Vereadores;
- II - anunciará a sua recepção, com destaque, no órgão oficial de imprensa do Município e com a fixação de aviso no edital da Câmara, dando, obrigatoriamente, ciência do exposto no artigo seguinte;
- III - Encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, nos dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara , quando, perante um de seus Membros, estará à disposição para exame e apreciação de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhe a legitimidade e levantar questões.

Art. 192 . Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em trinta dias.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5º. Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Diário da Câmara e colocados na Ordem do Dia, da primeira sessão após seu recebimento pela Mesa, ali permanecendo até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.

Art. 193 . Se o Projeto de Decreto Legislativo

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

- a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;
- b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

- a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber voto favorável de dois terços, ou mais, dos Vereadores;
- b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pontal do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, que encontra-se na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Processo sob nº 191426/12 – Protocolo 585/13, para apreciação dos Pontalenses e posteriormente aprovação por parte dos edis Vereadores.

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pontal do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, que encontra-se na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Processo sob nº 172340/10 – Protocolo 595/13, para apreciação dos Pontalenses e posteriormente aprovação por parte dos edis Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PROCESSO N°585/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relator da presente proposição o Senhor Vereador Juvanete.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2013.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidenta da Comissão